

**FIESP** **CIESP**

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

# CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 09 - Ano VII - Outubro de 2015



# ATENDIMENTO DE PLEITO

## **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXCLUI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DECRETO Nº 61.536/2015)**

Em atenção a pleito desta Casa, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 61.536, de 6 de outubro de 2015, *excluindo* do regime de substituição tributária (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Substituição Tributária [ICMS-ST]) as operações com azeites de oliva em embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 20 mililitros.

## **NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DO BLOCO K DO SPED FISCAL (AJUSTE SINIEF Nº 08/2015)**

Em atendimento parcial a pleito do setor produtivo, e após trabalho conjunto da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI), por meio do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 8, de 02/10/2015, publicado no *Diário Oficial da União* (DOU), de 08/10/2015, o prazo de obrigatoriedade de escrituração e envio da versão eletrônica do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, mais conhecido como Bloco K, foi prorrogado nos seguintes termos:

- A partir de janeiro de 2016: para empresas com faturamento acima de 300 milhões/ano, classificadas nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ou habilitadas ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), ou a outro regime alternativo a este;
- A partir de janeiro de 2017: para empresas com faturamento igual ou superior a 78 milhões/ano, classificadas nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- A partir de janeiro de 2018: para as demais indústrias, empresas equiparadas a indústrias e estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

## STJ MANTÉM IPI SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS, POSIÇÃO DEFENDIDA PELA FIESP

Medida impede perda de R\$ 20 bilhões em vendas da indústria nacional e evita impacto direto no emprego de 68 mil trabalhadores

Em julgamento realizado nesta quarta-feira (14/10), a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por maioria, que incide IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) também na revenda de produtos industrializados importados. Essa decisão reflete a posição em prol da indústria nacional defendida pela Fiesp, que ingressou no processo como *amicus curiae* (entidade interessada na causa), e promove a manutenção da isonomia tributária entre os produtos importados e os fabricados no Brasil.

Fundamentais para a manutenção da isonomia na tributação desse imposto, os argumentos apresentados pela Fiesp em sua sustentação oral no julgamento demonstraram que o produto importado ficaria 4%, em média, mais barato que o mesmo produto feito no Brasil. A conclusão do processo impede a perda estimada de R\$ 20 bilhões em vendas da indústria nacional e evita impactos diretos no emprego de 68 mil trabalhadores.

## PRORELIT – MUDANÇAS NA DATA DE ADESÃO AO PARCELAMENTO E NAS FORMAS DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692/2015)

Em 22 de setembro de 2015 foi publicada, na edição extra do *Diário Oficial da União*, a Medida Provisória nº 692/2015, que altera o artigo 2º da Medida Provisória nº 685/2015, que instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit).

A opção de adesão continuará a ser feita por requerimento e deverá ser apresentada até 30/10/2015, sendo observadas as seguintes condições para pagamento em espécie, que passa a ser equivalente a, no mínimo:

- I. Trinta por cento (30%) do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado até 30/10/2015;
- II. Trinta e três por cento (33%) do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado em 2 (duas) parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou
- III. Trinta e seis por cento (36%) do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado em 3 (três) parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

## ☆ EM DESTAQUE

Para quem optar por pagamento parcelado, salienta-se que sobre estas parcelas incidirá taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. [+ Saiba mais...](#)

Em tempo, em 1º de outubro de 2015, foi publicada, no *Diário Oficial da União*, a Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 1.399/2015, que altera a Portaria Conjunta nº 1.037/2015, que trata da quitação de débitos junto ao Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit).

Principais pontos:

- a. Na desistência das impugnações e dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas com relação aos débitos tributários a serem confessados no Prorelit, deverá ser identificado o número do processo e, cumulativamente, promovida a renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, até 30/10/2015;
- b. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam os itens “II” e “III”, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- c. Os pagamentos deverão ser realizados nos mesmos códigos e documentos de arrecadação dos tributos a serem quitados;
- d. O sujeito passivo deverá realizar a solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, até 30/10/2015, dos seguintes documentos:
  1. Cópias das guias de arrecadação dispostas nos itens II e III d letra “b” acima;
  2. Protocolo de desistência de ações judiciais acompanhado de certidão do cartório que ateste a situação das respectivas ações;
  3. Na opção de pagamento por parcelas, deverão ser apresentadas as guias de arrecadação até os dias 30/10/2015 e 30/11/2015, no caso de 2 parcelas, e até os dias 30/10/2015, 30/11/2015 e 30/12/2015, no caso de opção por 3 parcelas.

Os pagamentos realizados com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória nº 685/2015 não implicam devolução de quantias.

## ☆ EM DESTAQUE

O sujeito passivo que optou pelo Prorelit com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória nº 685/2015 e que ainda não efetuou o pagamento dos valores poderá efetuá-lo com as regras desta Portaria Conjunta.

As operações realizadas anteriormente a esta Portaria Conjunta serão migradas para as regras novas automaticamente. [+ Saiba mais...](#)

### **PROTESTO DE CDA – EXCLUSÃO DO LIMITE DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) (PORTARIA PGFN Nº 693/2014)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, de 30/09/2015, a Portaria PGFN nº 693/2015 altera a Portaria PGFN nº 429/2014, que prevê o protesto de certidões de dívida ativa por falta de pagamento nos Cartórios de Protesto de Títulos pelo Fisco Federal.

O protesto por falta de pagamento abrange as dívidas inscritas na Procuradoria-geral da Fazenda Nacional da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), independentemente do valor, uma vez que esta nova Portaria PGFN excluiu o limite de R\$ 50 mil reais para aplicação da medida extrajudicial.

[+ Saiba mais...](#)

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015**

A medida provisória nº 694/2015 foi publicada no *Diário Oficial da União*, em 30/09/2015, e promoveu as seguintes alterações:

#### **1) Incentivos de inovações tecnológicas e setor químico – suspensão de benefícios fiscais no ano-calendário de 2016**

Os incentivos de inovação tecnológica às pessoas jurídicas, com relação à exclusão do lucro líquido na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), serão suspensos durante o ano-calendário de 2016.

Ademais, as pessoas jurídicas com benefício de exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Institui-

## ☆ EM DESTAQUE

ção Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, também terão seus incentivos suspensos no ano-calendário de 2016.

Para as empresas que não se utilizam dos benefícios previstos nas Leis nº 8.248/91 (capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 8.387/91 (zona franca de Manaus para serviços e bens de informática) e 10.176/2001 (capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação) e estão no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes) haverá a suspensão, durante o ano-calendário de 2016, dos benefícios previstos nesse regime.

Por fim, a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas com base nas alíquotas majoradas abaixo:

- I. De 0,54% para 1,11%, para o PIS/Pasep, referentes aos fatos geradores ocorridos no ano de 2016;
- II. De 2,46% para 5,02% para a Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos no ano de 2016.

Essas mudanças entrarão em vigor em 1º/01/2016.

### **2) Revogações e majorações de alíquotas – Setor químico**

→ *A partir de 1º/01/2016:*

Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, referentes às alíquotas de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, mediante a base de cálculo de que trata o art. 7º da Lei nº 10.865/2004, as alíquotas serão:

- a. 0,9% e 4,1%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017, e
- b. 1% e 4,6%, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

## ☆ EM DESTAQUE

As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

- a. 0,9% e 4,1%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017, e
- b. 1% e 4,6%, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

A concessão às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e que têm crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno.

→ A partir de 1º/01/2017:

- Apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de não cumulatividade, na qual a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% e 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.
- As aquisições dos produtos cujas vendas são referidas nos incisos do parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196/2005, quais sejam: etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria – hidrocarbonetos leves de refino (HLR) para centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno e eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.
- Por fim, o crédito decorrente da aquisição dos produtos mencionados anteriormente, que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria, ou ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria, será revogado a partir de 1º/01/2017.

### **3) Juros sobre o capital próprio – Majoração de alíquota a partir de 1º/01/2016**

Por esta nova norma, a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, como remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados, *pro rata die*, à taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou a 5% ao ano, o que for menor.

## ☆ EM DESTAQUE

Os juros que antes estavam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte na alíquota de 15% passarão a ser tributados em 18%, na data de pagamento ou crédito ao beneficiário.

Os efeitos desta majoração entrarão em vigor a partir de 1º/01/2016.

### **4) PIS/Pasep-Importação E COFINS-Importação: majoração de alíquota para produtos químicos a partir de 1º/01/2016**

A medida provisória nº 694 alterou a Lei nº 10.865/2004, que trata da importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas.

A partir de 1º/01/2016, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação serão majoradas:

- I. De 0,54% para 1,11%, na incidência da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;
- II. De 2,46% para 5,02%, na incidência da contribuição da Cofins-Importação, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016. [+ Saiba mais...](#)

### **PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.996/2014 – CONSOLIDAÇÃO PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E AS OMISSAS NA APRESENTAÇÃO DA DIPJ**

Iniciou-se dia 05 de outubro de 2015 o prazo para consolidação dos parcelamentos da Lei nº 12.996/2014 (“demais débitos administrados pela PGFN” e “demais débitos administrados pela RFB” – ambos não previdenciários) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da Declaração de Informações Econômico-fiscais de Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao ano-calendário de 2014.

As informações deverão ser prestadas através dos *sites* da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, seguindo os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015.

Deverão ser informados para a consolidação dos parcelamentos ou homologação do pagamento à vista:



## ☆ EM DESTAQUE

- I. Os débitos a serem incluídos em cada modalidade, e também a faixa e o número de prestações, no caso de parcelamento;
- II. Os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL que o aderente pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas.

Por fim, ressalva-se que o prazo para negociação e pagamento de eventual saldo devedor encerra-se no próximo dia 23/10/15. [+ Saiba mais...](#)

### **ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NOS REGIMES DO REPORTO E DO DRAWBACK PARA EMBARCAÇÃO – REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO PIS-PASEP E DA COFINS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA FORNECIDA PELA DISTRIBUIDORA À UNIDADE CONSUMIDORA E SOBRE COMPONENTES UTILIZADOS EM AEROGERADORES (LEI Nº 13.169/2015)**

Em 7 de outubro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Lei nº 13.169, de 06/10/2015.

A lei é resultado de conversão da Medida Provisória nº 675/2015, por meio da qual foram feitas as seguintes alterações na legislação tributária federal que têm impacto para a indústria.

A lei estabeleceu que pode ser de até sete anos o prazo de suspensão dos impostos para os fins do Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* à Industrialização de Embarcação, de que trata a Lei nº 8.402/1992. O *Drawback* para Embarcação refere-se à importação de mercadoria para industrialização de embarcação e venda no mercado interno.

A norma também acresceu como beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) as empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), os recintos alfandegados de zona secundária e os centros de formação profissional e treinamento multifuncional, que poderão efetuar aquisições e importações amparadas por tal regime até 31/12/2020.

Reduziu a zero, a partir desta data, as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica ativa injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo

## ☆ EM DESTAQUE

mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica para microgeração e minigeração distribuída, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Reduziu a zero, a partir de 1º/02/2016, as alíquotas do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas hipóteses de importação, e do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos classificados no código 8503.00.90 – Ex 01 (partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00) da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), exceto pás eólicas.

## ARTIGO

### **BLOCO K DO SPED-FISCAL – PRORROGAÇÃO AJUSTE SINIEF Nº 8, DE 02/10/2015, DE 08/10/2015**

*Por Caio Cesar Braga Ruotolo – Coordenador Jurídico Dejur/Fiesp*

Muito se tem comentado sobre a versão digital do livro *Registro de Controle da Produção e do Estoque* (modelo 3), que nas rodas fiscais e contábeis é denominado “bloco K”, destinado à escrituração digital dos documentos fiscais de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e saídas, à produção e às quantidades referentes aos estoques de mercadorias e ao percentual de perdas, conforme prevê o Ajuste Sinief nº 2/2009, com redação dada pelo Ajuste Sinief nº 17/2014. [+ Leia o artigo completo](#)

# ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

## TRIBUTÁRIO

### SISTEMA DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS (DECRETO Nº 61.537/2015)

O Decreto nº 61.537, publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 08/10/2015, trouxe as seguintes alterações:

- a. Ampliou o prazo, até dezembro de 2015, para apuração do crédito acumulado de ICMS, até o limite mensal de 10.000 (dez mil) unidades fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), pela Sistemática de Apuração Simplificada, que se dá nas seguintes hipóteses:
  - Gerado em decorrência da aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e de saída de mercadoria ou em serviço tomado ou prestado;
  - Operação ou prestação efetuada com redução de base de cálculo nas hipóteses em que seja admitida a manutenção integral do crédito; e
  - Operação ou prestação realizada sem o pagamento do imposto nas hipóteses em que seja admitida a manutenção do crédito, tais como isenção ou não incidência, ou, ainda, abrangida pelo regime jurídico da substituição tributária com retenção antecipada do imposto ou do diferimento.
  - Ressalta-se que, em se tratando de saída interestadual, a constituição do crédito acumulado somente será admitida quando, cumulativamente, a mercadoria for fisicamente remetida para o Estado de destino e não regresse a este Estado, ainda que simbolicamente.
  
- b. Ampliou a isenção do ICMS para *locomotiva* com potência superior a 3.000 HP, destinada ao transporte ferroviário de cargas, passando o benefício a abranger também a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-62/2014, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e refere-se às locomotivas classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercado Comum do Sul (NCM-Mercosul), produzida neste Estado e destinada à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.

Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-45/10, de 26 de março de 2010.
  
- c. Acrescentou o artigo 400-X, que trata das operações com *embalagem* para

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

acondicionamento de *conserva de legumes vegetais*.

O artigo estabeleceu o diferimento do lançamento do imposto incidente na saída interna de embalagem para acondicionamento de alguns alimentos quando essa saída for promovida pelo fabricante da embalagem e destinada ao fabricante do referido alimento.

Trata especificamente de embalagens do tipo caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não onduladas (NCM 4819.20.00) para acondicionamento exclusivo de ervilha em conserva (NCM 2005.40.00), milho em conserva (NCM 2005.80.00), ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta (NCM 2005.90.00), com destino a estabelecimento fabricante classificado nas CNAE 1031-7/00, 1069-4/00 e 1032-5/99.

Estabelece também que tal fabricante deverá emitir documento fiscal inserindo no campo “Informações Complementares” a expressão “Diferimento do ICMS – artigo 400-X do RICMS”.

- d. Revoga a redução de base de cálculo do imposto incidente na saída interna, exceto para consumidor final, efetuada pelo estabelecimento fabricante dos seguintes *eletrodomésticos*. [+ Saiba mais...](#)

### **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXCLUI PRODUTOS DE FERRAMENTAS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DECRETO Nº 61.535/2015)**

Foi alterado o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS-SP) , com efeitos a partir de 1º/11/2015, relativamente à relação das ferramentas sujeitas à substituição tributária, de forma a excluir os seguintes produtos do citado regime: a) lâminas de serras de fita, NCM 8202.20.00; b) lâminas de serra máquina, NCM 8202.91.00; c) ferramentas de roscar, fresar, madrilar e brochar, NCM 8207.40, 8207.70 e 8207.60.00; d) plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets) intercambiáveis, NCM 8209.00.11. [+ Saiba mais...](#)

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **TAXA DE JUROS ICMS (COMUNICADO DA Nº 70/2015)**

Publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 11/09/2015, o Comunicado DA 70/2015 divulga, para o mês de outubro de 2015, o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/10/2015 para os débitos de ICMS e multas infracionais do ICMS que será de 0,05% ao dia, ou 1,55% ao mês. [+ Saiba mais...](#)

### **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INTRODUZ PRODUTOS DE PAPELARIA NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DECRETO Nº 61.519/2015)**

Por este decreto, alterou-se o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS-SP), relativamente à relação de produtos de papelaria sujeitos à substituição tributária, de forma a inserir na sistemática baús, malas e maletas para viagem, com efeitos a partir de 1º/03/2016. [+ Saiba mais...](#)

## COMERCIAL

### **REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O ESTATUTO NACIONAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA (DECRETO Nº 56.475/2015)**

Publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, em 06 de outubro do ano corrente, o Decreto nº 56.475 disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras. [+ Saiba mais...](#)

### **PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (PORTARIA CGU Nº 2.279/2015)**

Detalha as medidas de integridade a serem adotadas pelas empresas de pequeno porte e microempresas. [+ Saiba mais...](#)

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### AMBIENTAL

#### **DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAR O CONTROLE DO DESEMBARQUE DE TUBARÕES CAPTURADOS NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS, SEU ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO, TRANSPORTE, COMERCIALIZAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE BARBATANAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO IBAMA)**

Em vigor desde 30 de setembro de 2015, a Instrução Normativa nº 16, de 29 de setembro de 2015, regulamenta o artigo 4º da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Agricultura (MPA)/Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 14/2012, para definir os procedimentos necessários para fiscalizar o controle do desembarque de tubarões capturados nas águas jurisdicionais brasileiras, em alto-mar, por embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, bem como o armazenamento, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a comercialização ou a exportação de barbatanas. Esta norma não se aplica ao controle de raias. [+ Saiba mais...](#)

#### **AGROTÓXICOS E AFINS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO [MAPA])**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 10 de setembro do ano corrente, a Instrução Normativa nº 18, da Secretaria de Defesa da Agropecuária, dispõe sobre o requerimento de alterações de natureza técnica de agrotóxicos. [+ Saiba mais...](#)

#### **PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS (LEI Nº 15.913/2015)**

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 03/10/2015, a Lei nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, declara a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê – Cabeceiras (APRM-ATC), situada nas Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê (UGRHI 06) e Baixada Santista (UGRHI 07), como manancial de interesse regional para o abastecimento das populações atuais e futuras, em consonância com a Lei nº 9.866, de 29 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo. [+ Saiba mais...](#)

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### TRÂNSITO

#### **USO FACULTATIVO DO EXTINTOR DE INCÊNDIO (RESOLUÇÃO Nº 556 DA CONTRAN)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 18 de setembro do ano corrente, Resolução nº 556, torna facultativo o uso do extintor de incêndio para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. [+ Saiba mais...](#)

#### **ESPELHOS RETROVISORES (RESOLUÇÃO Nº 549 DA CONTRAN)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 04 de setembro do ano corrente, Resolução nº 549, dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores destinados para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadrículos. [+ Saiba mais...](#)

#### **AMARRAÇÃO DAS CARGAS TRANSPORTADAS (RESOLUÇÃO Nº 552 DA CONTRAN)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 18 de setembro do ano corrente, a Resolução nº 552, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga. [+ Saiba mais...](#)

### ENERGIA ELÉTRICA

#### **LICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (RESOLUÇÃO Nº 02 DA CNPE)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 22 de setembro do ano corrente, a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que estabelece os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração de energia elétrica. [+ Saiba mais...](#)

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **EXPLORAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRÁULICO (RESOLUÇÃO Nº 673)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 02 de setembro do ano corrente, a Resolução Normativa nº 673, que estabelece requisitos e procedimentos para a obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica (PCH).

[+ Saiba mais...](#)

## **6 PORTOS**

### **OBRAS PORTUÁRIAS DE GRANDE VULTO (PORTARIA Nº 338 DA SECRETARIA DOS PORTOS)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 09 de setembro do ano corrente, a Portaria nº 338, da Secretaria dos Portos (SEP), estabelece obrigatoriedade do preenchimento de critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e de aprovação pela SEP para obras portuárias de grande vulto. [+ Saiba mais...](#)

## **7 COMBUSTÍVEIS**

### **ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) (PORTARIA Nº 247 DA ANP)**

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 09 de setembro do ano corrente, a Portaria nº 247, da ANP, estabelece a atualização do Documento de Fiscalização (DF), no qual é registrada a ação de fiscalização da ANP nas atividades integrantes da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e/ou abastecimento nacional de combustíveis. [+ Saiba mais...](#)



No dia **18 de setembro de 2015** foi promovida a **Mesa de Debate do Grupo De Estudos Tributários (GET) da Fiesp** sobre o tema “**A Declaração de Planejamento Tributário instituída na MP nº 685/2015**”, tendo como expositores os Drs. **Helcio Honda**, Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e Vice-presidente do Conjur; **Gilmar Mendes**, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professor da Escola de Direito de Brasília e do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB/IDP); **Marco Aurélio Greco**, Conselheiro do Conjur; **Eurico M. D. De Santi**, Professor da Escola de Direito FGV-Direito; **Maria de Fátima P. de M. Cartaxo**, Diretora-geral da Escola de Direito de Brasília (EDB); **Heleno Torres**, Conselheiro do Conjur-Fiesp; **Karem Jureidini Dias**, Doutora e Mestre em Direito Público pela PUC-SP, Professora do Ibet e convidada para curso de pós-graduação da FGV-SP; **Iágaro Jung Martins**, Subsecretário de Fiscalização da Receita Federal do Brasil; **Fábio Nieves Barreira**, Diretor do Departamento Jurídico da Fiesp; **Paulo Ayres Barreto**, Professor Associado da USP e advogado em São Paulo; **David Rechulski**, Advogado pós-graduado em direito penal econômico internacional pela Universidade de Coimbra e em direito processual penal; e **Francisco Bernardes Jr.**, Advogado, Professor da Faap, Diretor do IDDD e Coordenador da Comissão de Direitos e Prerrogativas Profissionais da OAB/SP. As apresentações estão disponíveis em nosso [site](#). [Clique aqui](#).

No dia **21 de outubro de 2015** acontecerá a **Mesa de Debates Grupo de Estudos de Direito Ambiental da Fiesp/Ciesp** sobre o tema “**Aspectos Legais e Tendências sobre Responsabilidade Civil por Dano ao Meio Ambiente**”, às **8h30, no auditório do 10º andar**, tendo como expositores o Exmo. Dr. **Álvaro Luiz Valery Mirra**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha de França, e a Dra. **Ana Luci Grizzi**, Advogada Especialista em Meio Ambiente, da Veirano Advogados. [Clique aqui](#).

No dia **29 de outubro de 2015** será realizado o **Congresso Brasileiro de Direito Digital**, que está sendo promovido pelo **Subgrupo de Direito Digital do Dejur-Fiesp**, em conjunto com o **Departamento de Segurança (Deseg-Fiesp)**, no período das 8h30 às 18h00, no Salão Nobre, no 15º andar do edifício-sede da Fiesp. [Clique aqui](#).

No dia **09 de novembro de 2015**, das 9h às 12h, no auditório do 4º andar, o **Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da Fiesp/Ciesp** realizará a **Mesa de Debates “Concorrência no Sistema Financeiro”**, que contará com as presenças do Senador **Antonio Anastasia** e do Dr. **Victor Rufino**, Procurador-chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

# EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Revisão: **Karina Sávio**

Diagramação: **André Tamane**

## **Colaboraram com esta edição:**

Caio César Braga Ruotolo, Adriana Previato Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Amanda Silva Bezerra, Gabriela Gruber Sentin, Leandro de Paula Souza, Cristiane A. Marion Barbuglio

## **Comentários e sugestões:**

E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br)

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.